

PORTARIA Nº 297/2023

Determina abertura de Procedimento Administrativo e designa comissão de apuração.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Senhor Prefeito Municipal **Gilson Adriano Becker**, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do CISVALE, e, **considerando** a omissão de resposta a intimação proferida a empresa **FABIANE HINZ GESKE – ME CNPJ N. 41.172.881/0001-05**, e diante da perspectiva de devolução de valores e aplicação de penas, determino a edição da presente portaria:

Art. 1º Fica determinada a abertura de procedimento administrativo para apuração de pagamentos eventualmente devidos para a empresa **FABIANE HINZ GESKE – ME**, relativamente a consultas/sessões realizadas desde o seu credenciamento, com indicação de medidas de resguardo, restituição e/ou aplicação de penas.

Parágrafo único. A comissão, nomeada pela presente Portaria, poderá realizar os atos e ações necessários à realização da apuração aqui determinada, em especial realizar levantamentos, notificações, oitivas, requisição de documentos, entre outros.

Art. 2º Nomeio como integrantes da comissão de apuração, os colaboradores a seguir:

- I – **ANDRESSA CHIELLE SILVEIRA** matrícula nº 28, servidora pública do CISVALE, integrante da Comissão.
- II– **GABRIELA KOWALCZUK** matrícula nº 35, auxiliar administrativo, servidora pública do CISVALE; nomeada secretária da comissão de apuração.
- II– **JEANE BEUREN** matrícula nº 22, Contadora, servidora pública do CISVALE, nomeada como Presidente da Comissão.

Art. 3º A comissão deverá verificar/apurar os fatos identificados no art. 1º da presente, verificando e sugerindo a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras recomendações:

- I – Restituição de valores;
- II - Advertência;
- III - Multa/dia;
- IV - Suspensão temporária dos serviços;
- V - Suspensão de contratar com a administração pública;
- VI - Pena de inidoneidade;
- VII – outras penalidades previstas no edital e em legislação aplicável.

Art. 4º A comissão deverá preservar o contraditório na condução do procedimento.

Art. 5º A assessoria jurídica do CISVALE deverá dar suporte jurídico necessário à apuração.

Art. 6º Determino que quaisquer valores devidos a empresa citada, sejam retidos até a finalização da apuração.

Art. 7º Fixo o prazo de até 45 dias para apuração, podendo ser renovado em caso de necessidade.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Santa Cruz do Sul, 18 de agosto de 2023.

GILSON ADRIANO BECKER
Presidente Conselho Administração CISVALE

Lea Regina Machado Vargas
Direção Executiva

Diogo Durigon
Assessor Jurídico

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do CISVALE em ____/____/____.
Servidor (carimbo/assinatura):